

**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

LEI Nº 1.670 DE 27 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOVA VINCULAÇÃO DOS NUTED'S – NÚCLEOS DE
TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO HUMANO, À
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, REVOGANDO-SE A LEI
Nº 1.240, DE 22 DE ABRIL DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam vinculados à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME a gestão, operacionalização e custeio dos NUTED'S – NÚCLEOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO HUMANO.

Art. 2º - O patrimônio dos NUTED's passa a ser afetado à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME.

Art. 3º - São atribuições dos Núcleos de Tecnologia e Informação para Desenvolvimento Humano Sustentável – NUTED's:

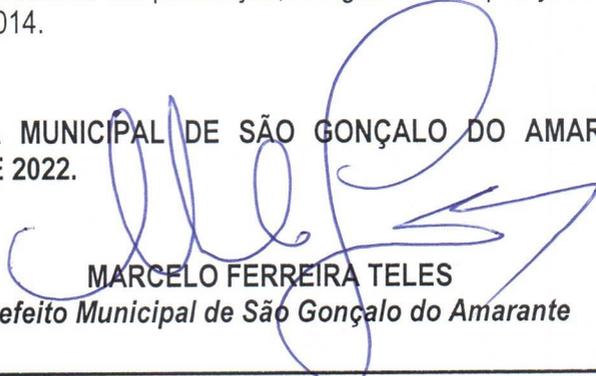
- I- Promover ações de inclusão digital e disseminação do uso das novas tecnologias de informação e comunicação;
- II- Ofertar cursos de capacitação para diferentes seguimentos da sociedade;
- III- Disseminar a ciência, inovação e informação tecnológica;
- IV- Fortalecer o empreendedorismo e o desenvolvimento local;
- V- Fornecer informações sociais, econômicas, políticas, geográficas, ambientais e de infraestrutura, sobre o Município e região;
- VI- Disseminar informações sobre a estrutura organizacional e administrativa do município de São Gonçalo do Amarante;
- Fornecer informações relacionadas à Administração Pública, em suas diversas esferas, bem como sobre as instituições privadas e do terceiro setor, instalados no município.

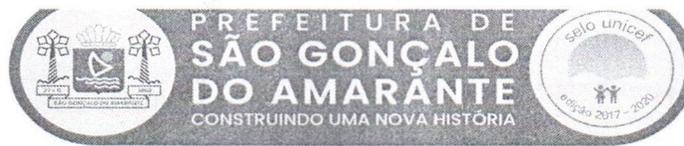
Parágrafo único - Fica o Poder Executivo Municipal, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, autorizado a formular convênios e parcerias, com outros entes públicos ou com a iniciativa privada, ou com entidades do terceiro setor, para fins de execução das atribuições acima definidas.

Art. 4º — Os recursos necessários à cobertura das despesas com o incentivo fixo de que trata esta lei encontram-se consignados no vigente Orçamento, podendo, por meio de lei específica, serem abertos Créditos Especiais para a cobertura de despesas não consignadas no orçamento.

Art. 5º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.240 de 22 de abril de 2014.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO
PREFEITO, EM 27 DE ABRIL DE 2022.**


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002.27.04/2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.670 DE 27 DE ABRIL DE 2022**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,
aos 27 dias do mês de abril de 2022.


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal